Lei Complementar 52, de 12 de fevereiro de 2.020.

Altera a lei 1.950/03, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados a alínea "a" do inciso III do art. 99, arts. 212 a 215 e a Tabela XIII, todos da Lei 1.950/03, Código Tributário Municipal, e acrescido o art. 213-A à mesma lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 (...)

III (...)

a) de coleta e remoção de lixo comum." **(N.R.)**

"Art. 212 A Taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar – TCL tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços coleta e remoção de lixo comum, produzido em residências e equiparados." **(N.R.)**

"Art. 213 A TCL será cobrada à parte para fins de coleta de lixo hospitalar nos locais beneficiados pela coleta de lixo especial, visando o melhor acondicionamento dos materiais nocivos à saúde humana, nos termos da lei federal específica." **(N.R.)**

"Art. 214 O Contribuinte da TCL é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, edificado ou não, localizado em bairro beneficiado pelos serviços descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. Mediante a cobrança de preços públicos que cubram os custos, o município poderá estabelecer o serviço de coleta em áreas rurais, semiurbanas ou de expansão urbana." **(N.R.)**

"Art. 215 A TCL será calculada de conformidade com Tabela anexa a esta Lei, e poderá ser lançada anualmente e notificada com a cobrança do IPTU." **(N.R.)**

"TABELA XIII

TAXA DE COLETA DE LIXO

Por ano e por unidade construtiva……R$ 87,42" **(N.R.)**

Art. 2º Fica alterado o quadro denominado "Taxas de Emolumentos e Expedientes", constante da Tabela XIV da lei 1.950/03, Código Tributário Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA XIV

DAS DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

(...)

TAXAS DE EMOLUMENTOS E DE EXPEDIENTES

TAXAS DE EMOLUMENTOS E DE EXPEDIENTES	
I – Protocolos de requerimentos, petições e similares, que não capitulados nas alíneas **a** *e* **b** *do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, por folha*	*R$ 8,79*
II – Termos de Responsabilidade, por unidade	*R$ 7,30*
III – Certidões não capituladas nas alíneas **a** *e* **b** *do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, por folha*	*R$ 29,12*
IV – Atestados não capitulados nas alíneas **a** *e* **b** *do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, por folha*	*R$ 7,31*
V – Vistoria para movimentação de terra, aterro, desaterro e bota-fora	*R$ 135,06*
VI – Vistoria para execução de atividade extrativa	*R$ 202,64*
VII – Vistoria para realização de shows, feiras, eventos e similares em logradouro público, com fins comerciais, excluídas as entidades Beneficentes, educacionais e culturais	*R$ 233,14*

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de fevereiro de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal